



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



OF/PMV/SEMGOV/Nº 135/2022

Viana (ES), 30 de março de 2022.

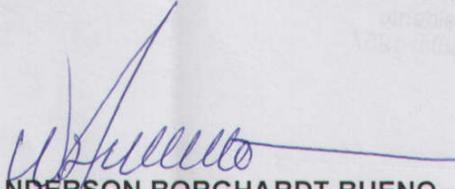
Ao Excelentíssimo Senhor Vereador
JOILSON BROEDEL
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Viana

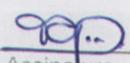
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 009/2022.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 009/2022, que altera a redação do artigo 42 da Lei nº 3.199, de 04 de janeiro de 2022 e dá outra providência.

Atenciosamente,


WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana

	Protocolo nº <u>753</u>
	<u>04 / 04 / 2022</u>
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA	 Assinatura



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 009/2022

Viana/ES, 30 de março de 2022.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso projeto de lei que dá nova redação ao artigo 42 da Lei Municipal 3.199/2022 e dá outras providencias.

A nova redação ao texto legal se faz necessária para a restauração da vigência dos dispositivos erroneamente revogados, quais sejam arts. 20 e 21 da Lei Municipal nº 3.007/2018.

A medida que se propõe é urgente, uma vez que trata-se dos cargos que compõem a estrutura administrativa do IPREVI, ou seja foram criados e incluídos na estrutura organizacional do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Viana – IPREVI, os cargos de Diretor Presidente, Gerente Técnico Administrativo, Gerente Contábil Financeiro, Gerente Técnico Previdenciário, Assessor Técnico Previdenciário e Coordenador Contábil e Financeiro, cargos esses que sempre estiveram ocupados, pois são essenciais ao funcionamento do Órgão.

É imprescindível que a Administração faça a correção, restabelecendo a vigência dos dispositivos legais revogados, uma vez que na prática, esses cargos continuam sendo ocupados, exercendo atribuições de grande relevância para continuidade dos trabalhos do IPREVI.

Notadamente quanto aos aspectos financeiros, cumpre destacar que considerando o equívoco acima relatado, o impacto se mantém o mesmo já previsto na lei que criou os cargos, motivo pelo qual será necessário apresentar novo impacto financeiro-orçamentário.

Por fim, tendo em vista a manutenção dos cargos e a necessidade do projeto de lei corrigir a revogação de artigos que na prática não deveriam ser excluídos, os efeitos financeiros da lei deverão ser a partir de 1º de janeiro de 2021, uma vez que esta técnica legislativa poderá consolidar os pagamentos da remuneração dos cargos, os quais foram indevidamente excluídos do ordenamento jurídico municipal desde a entrada em vigor da Lei Municipal nº 3.133/2020.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 009/2022

Salientamos ainda, que o restabelecimento da vigência dos referidos artigos não impactará financeiramente aos cofres municipais, bem como é imprescindível a convalidação dos atos praticados pelos agentes públicos no período. A medida servirá para suprir o vácuo legislativo e garantir a segurança jurídica dos atos praticados sem embasamento legal no período, em atenção ao princípio da legalidade (art. 37, caput, CF), segundo o qual a Administração só pode fazer o que a lei determina ou autoriza.

Por todo o exposto e, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, estamos certos de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana



Autenticar documento em <https://eprocessos.viana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330034003300390030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 009/2022

PROJETO DE LEI Nº 009/2022

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 42 DA LEI Nº 3.199,
DE 04 DE JANEIRO DE 2022 E DÁ OUTRA
PROVIDÊNCIA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 42 da Lei nº 3.199, de 04 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42 Ficam mantidos os arts. 20, 21, 22, 32 e 38 da Lei Municipal nº 3.007/2018."

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados pelos ocupantes dos cargos descritos no artigo 21 da Lei nº 3.007, de 19 de dezembro de 2018.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º janeiro de 2022.

Viana/ES, 30 de março de 2022.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana



Autenticar documento em <https://eprocessos.viana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330034003300390030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

